



## PARECER DE VISTAS

### Nova Lima/Brumadinho/MG

PA/Nº 00012/1988/032/2017 - Classe 5 - SUPRAM CM

LP + LI + LO

Vallourec Mineração Ltda.

Pilhas de rejeito/estéril

ANM: 008.589/1942

PARECER ÚNICO Nº 123/2020 Protocolo SIAM 0549434/2020 – 09/12/2020

Ou 36/2020 – 09/12/2020

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

Equipe interdisciplinar:

Mariana Yankous Fialho – Gestora Ambiental (1.342.848-7 )

Mateus Romão Oliveira – Gestor Ambiental (1.363.846-5)

Michele Alcici Sarsur - Analista Ambiental (1.197.267-6)

Priscilla Martins Ferreira – Gestora Ambiental (1.367.157-3)

Vandré Ulhoa Soares Guardieiro – Analista Ambiental (1.473.313-3)

Verônica Maria R. Nascimento França – Gestora Ambiental (jurídica)  
(1.308.631-9)

De acordo:

Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental  
(1.401.525-9)

Verônica Maria Ramos do Nascimento França – Diretora de Controle  
Processual (1.396.739-3)

## **CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO**

Parabenizo novamente a Vallourec pela iniciativa de abandonar a disposição dos rejeitos em barragem, descomissionando-a, para dispor os rejeitos a seco, em pilhas.

A pilha deste processo pode chegar à altura de 150m, aproximadamente 375 ton/m<sup>2</sup>. Mas a apresentação realizada pela Vallourec no dia 6/01 me deixou mais tranquilo em relação à concepção e ao planejamento da operação da pilha.

*“... O projeto considera a completa remoção do material depositado no interior da Barragem Cachoeirinha, bem como descaracterização do barramento, para permitir que a ampliação da Pilha Cachoeirinha avance sobre ela na face sudeste da mina. ...”* **página 15/126**

-----

Creio que não devemos continuar permitindo expansões das minerações em áreas de amortecimento de Unidades de Conservação. Temos acompanhado com atenção e muita preocupação as diversas tentativas de apropriação de pedaços de Unidades de Conservação por parte das mineradoras.

*“... o empreendimento se encontra em Reserva da Biosfera (Espinhaço e Mata Atlântica), dentro dos limites da APA Sul RMBH, **limítrofe à MONA da Serra da Calçada** (Nova Lima), e a 7,3 Km do Parque Estadual (PE) do Rola Moça, em sua na Zona de Amortecimento. O empreendimento também está localizado a 2,7 km do MONA Municipal Mãe D'Água (Brumadinho), em sua Zona de Amortecimento, e a 6,4 Km da EE de Fechos. ...”* **página 20/126**

A Vallourec informou que o aumento da área de pilha não implicará em aumento de trânsito de caminhões em vias públicas. Mas, o transporte de minérios hoje significa aproximadamente um caminhão por minuto por 50km na BR 040. Um alto risco de desastres, mortes e poluição. Além disto, uma degradação da BR 040 que significa transferência de recursos públicos para o empreendedor.

Ao concordarmos com o aumento das pilhas, estamos concordando com a continuidade deste transporte e com todas as suas potenciais consequências.

*"... O empreendimento faz transporte rodoviário dos produtos (hematitinha, NPO, sinter-feed e pellet-feed) para as usinas siderúrgicas do grupo e/ou para outros clientes. ..."* **página 6/126.**

*"... O empreendedor informa, também, que **não haverá trânsito de caminhões em vias públicas para o processo de licenciamento em análise**, uma vez que as operações se desenvolverão entro dos limites do empreendimento. ..."* **página 74/126**

-----  
Será necessário rebaixar o nível do lençol freático por mais quantos metros até 2028?

Ao concordarmos com o aumento das pilhas, estamos também concordando com a continuidade da mina e conseqüentemente com os potenciais rebaixamentos de lençol freático.

Para deliberar pela continuidade deste rebaixamento necessitamos de um modelo hidrológico integrado de águas superficiais e subterrâneas da região. Só assim poderemos ter uma noção dos impactos cumulativos e sinérgicos dos rebaixamentos na região.

*"... Atualmente é empregado o método de lavra "a céu aberto" com rebaixamento do nível de água subterrâneo do aquífero. ..."* **página 10/126.**

A sociedade não pode ser míope ao analisar estes empreendimentos com rebaixamentos de lençol freático. Eles são divididos em pequenas partes e obtêm licenças sem que possamos analisar as consequências cumulativas e sinérgicas do que estamos licenciando. Neste caso, estamos licenciando pilhas de rejeitos, o que permitirá que o empreendimento continue a rebaixar o nível do lençol freático e mantenha um caminhão por minuto, por aproximadamente 50km, na BR040.

### **MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente**

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

A). Sobre a convocação da Reunião Extraordinária

**Repudiamos** a convocação, no dia 30 de dezembro após 18 horas, da 68ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Política Ambiental (CMI/COPAM) a ser realizada no próximo dia 14.

Apesar de tudo que temos testemunhado, denunciado e representado a respeito dessa Câmara desde a sua criação, fomos surpreendidos com a convocação dessa extraordinária, que obriga que conselheiros e a sociedade tomem conhecimento da pauta e respectivos processos de licenciamento, a maioria de grandes complexos minerários, e do teor de 6 (seis) pareceres técnicos num total de 412 (quatrocentos e doze) páginas no prazo de 8 (oito) dias úteis e em pleno período de férias da maioria da população e no momento em que a chamada “segunda onda” da Covid-19 preocupa muito e na qual a prioridade deveria ser a dedicação de todos em lidar com a pandemia.

Além disso, em relação aos 4 (quatro) processos de licenciamento que tiveram pedidos de vista, **o prazo para análise, elaboração e envio dos pareceres, que é dia 10 do corrente, ficou restrito a somente 5 (cinco)**

**dias úteis após a convocação ser divulgada**, quando se esperava que somente deveriam ser encaminhados no dia 25 deste mês.

Em resposta ao conselheiro Júlio Grillo que manifestou ser contrário à convocação, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) se atém a esclarecer sobre o calendário anual aprovado na última reunião de 2020 e afirma que a convocação da reunião extraordinária foi realizada “em conformidade com o disposto na DN Copam nº 177/2012”.

----- Forwarded message -----

De: **Vania Mara S Sarmiento** <vania.sarmiento@meioambiente.mg.gov.br>

Date: qua., 30 de dez. de 2020 às 22:46

Subject: Re: Convocação! 68ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMD), 14/01/2021, às 9h

To: juliogrillo <juliogrillo@uol.com.br>

Cc: yuri.trovao <yuri.trovao@meioambiente.mg.gov.br>, marilia melo <marilia.melo@meioambiente.mg.gov.br>, tespca <tespca@gmail.com>, manocailaux <manocailaux@yahoo.com.br>, Ana Carolina M. Lopes de Almeida <anacarina.miranda@meioambiente.mg.gov.br>

Prezado Conselheiro,

cumprimentando-o cordialmente, informamos que o calendário aprovado na última reunião da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), refere-se exclusivamente às reuniões ordinárias, e no caso em tela trata-se de reunião extraordinária, convocada em conformidade com o disposto na DN Copam nº 177/2012.

Atenciosamente,

A referida DN 177/2012, que trata do Regimento Interno do COPAM, estabelece:

**Art. 19** - As estruturas colegiadas do Copam reunir-se-ão:

I - ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente, da Secretaria Executiva do Copam ou da maioria absoluta de seus membros, **sempre que houver acúmulo de processos administrativos, assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.**

A convocação da 68ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 14, não apresentou a (s) justificativa (s) para tal decisão. As licenças constantes da pauta são “assuntos urgentes” ou “matérias de relevante interesse” para que sejam analisadas e deliberadas “a toque de caixa”? Existe “acúmulo de processos administrativos” de mineração classes 4 (com supressão de vegetação nativa), 5 e 6 a ponto de justificar uma reunião extraordinária, mesmo após reuniões mensais da

CMI (e muitas extraordinárias) desde a sua criação, com pautas nas quais em média estão 8 (oito) processos de licenciamento?

B). Sobre o município do processo de licenciamento

No Parecer Único consta (grifo nosso):

Página 2

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM quanto à viabilidade da ampliação da Pilha de Co-Disposição de Estéreis e Rejeitos Cachoeirinha, pleiteada pela Vallourec Mineração LTDA através do Processo Administrativo (PA) nº 00012/1988/032/2017. O projeto em análise visa a continuidade da disposição de estéreis e rejeitos provenientes da exploração de minério de ferro na Mina Pau Branco, localizada na divisa entre os municípios de Nova Lima e Brumadinho, MG. O empreendedor optou pela formalização do processo nos termos da Deliberação Normativa (DN) nº 217/2017, tendo sido a atividade enquadrada como de médio porte (área útil: 31,70 ha) e grande potencial poluidor/degradador, Classe 5, passível de licenciamento concomitante (LAC1 – LP+LI+LO) nos termos do disposto no Art. 8º, § 6º da norma supramencionada.

Cabe esclarecer que, durante a análise do processo, o empreendedor solicitou a alteração dos limites da Área Diretamente Afetada (ADA) pela ampliação pleiteada. Dessa forma, a ADA inicialmente localizada nos municípios de Nova Lima e Brumadinho (MG), **ficou restrita ao município de Nova Lima (MG).**

[...]

**Foi apresentada a declaração de conformidade emitida pela prefeitura de Nova Lima, MG.** Também foram apresentadas as anuências do IPHAN e IEPHA favoráveis ao licenciamento ambiental, e declaração de ausência de impactos nas áreas e bens referidos no art. 27 da Lei nº 21.972/2016.

No entanto, nas pautas da 67ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM realizada em 18/12/2020, como item 11.1. e da 68ª Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 14/01/2021, como item 5.1, quando haverá o retorno de vistas, **o município é Brumadinho.**

Pauta da 67ª Reunião Extraordinária da CMI/COPAM – 18/12/2020

**11. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:**

11.1 Vallourec Mineração Ltda. - Pilhas de rejeito/estéril - Brumadinho/MG - PA/Nº 00012/1988/032/2017 - ANM: 008.589/1942 - Classe 5. Apresentação: Supram CM

Pauta da 68ª Reunião Extraordinária

**4. Exame da Ata da 67ª RE de 18/12/2020.**

**5. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:**

5.1 Vallourec Mineração Ltda. - Pilhas de rejeito/estéril - Brumadinho/MG - PA/Nº 00012/1988/032/2017 - ANM: 008.589/1942 - Classe 5. Apresentação: Supram CM. **RETORNO DE VISTAS** pelos conselheiros Júlio César Dutra Grillo representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).

Publicação no DOMG em 31/12/2020 na página 57:

Pauta da 68ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Data: 14 de janeiro de 2021, às 9h.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.  
2. Abertura pelo Presidente da Câmara de Atividades Minerárias (CMI), Yuri Rafael de Oliveira Trovão.

3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos gerais.

4. Exame da Ata da 67ª RE de 18/12/2020.

5. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação:

5.1 Vallourec Mineração Ltda. - Pilhas de rejeito/estéril - Brumadinho/MG - PA/Nº 00012/1988/032/2017 - ANM: 008.589/1942 - Classe 5.


Apresentação: Supram CM. **RETORNO DE VISTAS** pelos conselheiros Júlio César Dutra Grillo representante da Associação para Proteção Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca), Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima representante da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME), Denise Bernardes Couto representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (Sindiextra) e Thiago Rodrigues Cavalcanti representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg).



O fato acima exposto **OBRIGA a RETIRADA DE PAUTA do PA/Nº 00012/1988/032/2017 por não estar devidamente instruído** e porque um dos princípios constitucionais da administração pública, o da publicidade, estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal foi violado, já que **as informações no PARECER ÚNICO Nº 123/2020 ou 36/2020 se referem a Nova Lima e as pautas da CMI/COPAM onde o referido processo foi pautado para deliberação informam que o município é Brumadinho.**

D). Sobre o Parecer Único

Na página 1 consta PARECER ÚNICO Nº 123/2020 Protocolo SIAM 0549434/2020, mas todas as páginas do documento no cabeçalho informam PU nº 36/2000 – 09/12/2020.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana	PU nº 36/2020 09/12/2020 Pag. 1 de 126
PARECER ÚNICO Nº 153/2020		Protocolo SIAM: 0549434/2020.....
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00012/1988/032/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 (LP+LI+LO)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

E). Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

Para além de nossas denúncias ao longo de anos de atuação em Minas Gerais, duas auditorias (TCE e GCE) apontaram graves falhas no funcionamento da Semad no que se refere a licenciamento ambiental e não resta qualquer dúvida que há elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade quanto a quaisquer situações de



risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração votados nesta Câmara de Atividades Minerárias do COPAM desde a sua criação.

#### Considerações finais do MovSAM

Considerando os fatos acima expostos **REQUEREMOS A RETIRADA DE PAUTA do PA/Nº 00012/1988/032/2017** porque pelo menos **um dos princípios constitucionais da administração pública, o da publicidade, estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal foi violado.**

Os atos administrativos são regidos pelos princípios da motivação, publicidade, finalidade e veracidade do ato administrativo, bem como pelo direito de verificação da legalidade, legitimidade e veracidade dos mesmos, conferidas pelo ordenamento jurídico para fundamentar a chamada 'fé pública'.

Caso não seja determinada pelo presidente da CMI, que este processo de licenciamento SEJA INDEFERIDO.

#### **CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:**

Diante do exposto, caso o processo não seja **Retirado de Pauta**, a **Promutuca** se manifesta pelo **Indeferimento**.

Nova Lima, 9 de janeiro de 2021

Julio Grillo

Conselheiro Titular